



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 084/2023

PROCESSO BASE: 5699/2023

PROCESSO LC: 7596/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 057/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, com sede na Rua João Pessoa, 1183, 1.º e 2.º andares, Bairro Velha, CEP 89036-001, na cidade de Blumenau/SC, telefone (47) 3036-0000/ (53) 99934-8966, e-mail contratos@govbr.com.br, e comercial.sul@govbr.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.165.960/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Norberto Luiz Giacomazzo, brasileiro, empresário, maior, portador da CI n.º 6014465659/SSP/RS e CPF n.º 329.793.550-20641.074.180-49, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão eletrônico n.º **057/2023**, Tipo Menor Preço por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000 e n.º 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PERMANENTE E MANUTENÇÃO (CORRETIVA E LEGAL), PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXECUTIVA E LEGISLATIVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão eletrônico n.º. **057/2023** e Proposta da CONTRATADA, conforme relacionado a seguir:

| Lote | Item | Descrição | Quant. |
|---------------------------------|-------------|--|---------------|
| 01 – PREFEITURA MUNICIPAL | 01 | Prestação de Serviço Especializado de Fornecimento de Licença de Uso de Sistema Informatizado de Gestão Pública Municipal, conforme Item 3.1 do Termo de Referência – Prefeitura Municipal - IMPLANTAÇÃO | 01 |
| | 02 | Prestação de Serviço Especializado de Fornecimento de Licença de Uso de Sistema Informatizado de Gestão Pública Municipal, conforme item 3.1 do Termo de Referência – Prefeitura Municipal – MANUTENÇÃO MENSAL | 12 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 057/2023, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação dos Serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO;
- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- e) Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados, determinar o que for necessário à regularização de falhas ou erros observados;
- f) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite do objeto fornecido;
- g) Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- h) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços no prazo de vigência deste contrato;
- i) Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.
- j) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- l) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;
- m) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Prestar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital;
- c) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados ao Município, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação dos serviços
- e) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- f) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- h) Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviços, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- i) Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- j) Cumprir fielmente o que estabelecem as condições do Termo de Referência no que se refere o seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;**
- k) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Contrato;**
- l) Responder por todas as despesas relativas ao custo de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;**
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.**
- n) Prestar os serviços, objeto deste instrumento com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no Edital e Anexos;**
- o) Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;**
- p) Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;**
- q) Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;**
- r) Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;**
- s) Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;**
- t) Manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função do contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços contratados;**
- u) Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços objeto deste instrumento;**
- v) Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;**
- w) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;**
- x) Garantir a qualidade e a legalidade dos serviços fornecidos;**
- y) A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- a) O Prazo de Vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, considerando os prazos necessários aos trâmites administrativos do processo. Em caso de assinatura digital, a data da assinatura do contrato será a da última assinatura efetuada.**
- b) O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º.8666/93.**
- c) O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a contar da Ordem de Início de Serviço.**
- d) Antes do início da execução dos serviços, será realizada reunião entre as partes, na qual serão apresentados os aspectos de concepção do projeto, incluindo rotinas, configurações, políticas, bem como plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir pormenores da solução e eliminar pendências.**
- e) O prazo para realização do serviço de implantação e migração dos dados anteriores é de 90 (noventa) dias no MÁXIMO, a contar da Ordem de Início de Serviço.**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- a) Pela contratação dos Serviços a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais) no período de 12 meses, conforme valores Homologados e Proposta apresentada pela contratada e conforme Tabela abaixo, do Pregão eletrônico nº.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

057/2023, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

| Lote | Item | Descrição | Quant. | Valor Unitário | Valor total (12 meses) |
|---|-------------|--|---------------|-----------------------|-------------------------------|
| 01 – PREFEITURA MUNICIPAL | 01 | Prestação de Serviço Especializado de Fornecimento de Licença de Uso de Sistema Informatizado de Gestão Pública Municipal, conforme Item 3.1 do Termo de Referência – Prefeitura Municipal - IMPLANTAÇÃO | 01 | R\$ 17.000,00 | R\$ 17.000,00 |
| | 02 | Prestação de Serviço Especializado de Fornecimento de Licença de Uso de Sistema Informatizado de Gestão Pública Municipal, conforme item 3.1 do Termo de Referência – Prefeitura Municipal – MANUTENÇÃO MENSAL | 12 | R\$ 75.000,00 | R\$ 900.000,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 01 – PREFEITURA MUNICIPAL | | | | R\$ 917.000,00 | |

b) Detalhamento dos preços:

Módulos PREFEITURA MUNICIPAL

| Item | Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal – PREFEITURA MUNICIPAL | Valor Mensal |
|-------------|--|---------------------|
| 1. | Serviço de atendimento ao Cidadão | R\$ 500,00 |
| 2. | Tributação e Receitas Municipais | R\$ 5.930,00 |
| 3. | ISS Digital | R\$ 1.500,00 |
| 4. | PIT – Programa de Integração Tributária | R\$ 350,00 |
| 5. | SPC e Protesto Eletrônico de CDA Integrado à Tributação e Receitas Municipais | R\$ 500,00 |
| 6. | ITBI Eletrônico | R\$ 500,00 |
| 7. | Alvará Eletrônico | R\$ 500,00 |
| 8. | Cobrança Registrada (PIX) | R\$ 800,00 |
| 9. | Contabilidade Pública | R\$ 6.615,00 |
| 10. | Prestação de Contas (SIAPC/PAD) ao TCE/RS | R\$ 500,00 |
| 11. | Lei de Responsabilidade Fiscal | R\$ 500,00 |
| 12. | Tesouraria, Caixa e Fluxo Monetário | R\$ 1.500,00 |
| 13. | Recursos Humanos – (Folha de pagamento, avaliação de desempenho, margem consignável, concurso público) integrada à Contabilidade Pública | R\$ 6.215,00 |
| 14. | E-Social – Adequação Cadastral, Segurança e Medicina do Trabalho e Comunicação | R\$ 800,00 |
| 15. | Controle da Efetividade dos Servidores | R\$ 800,00 |
| 16. | Contracheque e Comprovante anual de Rendimentos e Atualização Cadastral ao Servidor | R\$ 350,00 |
| 17. | Gestão do Ponto Eletrônico | R\$ 3.100,00 |
| 18. | Controle de Frotas | R\$ 500,00 |
| 19. | Materiais / Almoxarifado | R\$ 900,00 |
| 20. | Compras, contratos e licitações integrados à contabilidade pública, aderente ao Licitacão e a nova lei de licitações | R\$ 1.000,00 |
| 21. | Integração em Plataformas de Pregão Eletrônico | R\$ 890,00 |
| 22. | Patrimônio Público integrado à Contabilidade | R\$ 950,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

| | | |
|--------------------|--|----------------------|
| 23. | Transparência e Acesso à Informação | R\$ 800,00 |
| 24. | Lei de Orçamento Anual | R\$ 350,00 |
| 25. | Plano Plurianual | R\$ 350,00 |
| 26. | Lei de Diretrizes Orçamentárias | R\$ 350,00 |
| 27. | Gestão da Saúde | R\$ 10.500,00 |
| 28. | Gestão da Assistência Social | R\$ 2.800,00 |
| 29. | APP – Aplicativo para Smartphone compatível com Sistemas IOS e Android | R\$ 500,00 |
| 30. | Informações Gerenciais | R\$ 1.000,00 |
| 31. | Processo Digital (memorando, circular, protocolo eletrônico, pedido e-sic, ouvidoria digital, ofício digital, processo administrativo, workflow avançado para gestão de processos, consulta prévia de viabilidade, aprovação de projetos de construção e parcelamento de solo) | R\$ 8.500,00 |
| 32. | Gestão do Meio Ambiente | R\$ 2.000,00 |
| 33. | Gestão da Educação | R\$ 6.650,00 |
| Valor Total | | R\$ 69.000,00 |

Serviços PREFEITURA MUNICIPAL

| Item | Serviços | Valor |
|--------------------|--|---------------------|
| 01. | Serviços de Acompanhamento Permanente (72 dias ano) | R\$ 4.000,00 |
| 02. | Backup Nuvem | R\$ 1.000,00 |
| 03. | Serviço de Geração de Dados (arquivos magnéticos) Cálculo de tributos municipais (Com impressão) | R\$ 1.000,00 |
| Valor Total | | R\$ 6.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte às despesas serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: Prefeitura

Órgão: 05 – Sec. de Planejamento e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 05.03 – Setor de TIC

Ação: 2.140 – CONSOLIDAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Elemento da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de TIC

Código Reduzido: **884/35428**

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante aceite dos serviços pela Fiscalização e Apresentação da Nota Fiscal.

b) As Notas Fiscais serão emitidas somente após encerramento do mês de faturamento.

c) As Notas Fiscais serão emitidas após solicitação pelos fiscais do contrato responsáveis pelo acompanhamento do processo. A solicitação será feita via mensagem eletrônica até o 5º dia útil do mês, e a continuidade dos tramites acontecerá somente após o recebimento de toda documentação necessária.

d) A contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal, débitos trabalhistas e FGTS), as quais deverão estar sempre atualizadas, sendo esta, uma condição para encaminhamento do processo para pagamento.

e) Na Nota Fiscal deverá constar informações do contrato (n.º da licitação, n.º do contrato, n.º da Nota de Empenho), mês de referência e os tributos a serem retidos conforme enquadramento da empresa se for o caso, bem como os dados bancários para pagamento. O Município de Jaguarão retém Imposto de Renda na Fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- f) Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal no setor competente, conforme Art. 40 da Lei 8666/93, tendo em vista os trâmites necessários à efetivação do pagamento.
- g) Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente em nome do proponente vencedor da licitação, os dados bancários deverão constar na Nota Fiscal.
- h) No caso de necessidade de aditamento, para alteração de prazos ou valores, estes trâmites serão priorizados em relação aos de pagamento.
- i) Ocorrendo Atraso no Pagamento, a Administração Compensará a Contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pró-rata*, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- j) Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que regula a matéria.
- k) Havendo incorreção na Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.
- l) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- m) Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos Prazos previstos pelo Município.
- n) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- o) Só serão efetuados pagamentos para os módulos que tenham sido efetivamente implementados e aprovados pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) As condições de Garantia de Execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital;
- b) O objeto concluído deverá atender todas as normas técnicas vigentes e especificações do Termo de Referência;
- c) A contratada responderá por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista;
- d) A contratada deverá respeitar os prazos indicados formalmente pela contratante para cada trabalho realizado.
- e) **Termo de Garantia de Atendimento:** A empresa licitante deverá apresentar Termo de garantia de atendimento a todos os requisitos dos produtos especificados neste edital, prazos, condições e o que consta em seus anexos, assim como, garantia de suporte técnico, assessoria e acompanhamento permanente, até o término do contrato. Declarando ainda que possui todo o rol de sistemas objeto deste processo. Indicando quais prefeituras utilizam a solução, para que a critério da Comissão de Licitações e equipe de apoio efetue diligência afim de comprovar o atendimento prestado, utilização do sistema, integrações, suporte técnico e processos de atendimento.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da CONTRATANTE em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Do Reequilíbrio:

a) A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação formal à Secretaria Requisitante, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

b) O Reequilíbrio Econômico-Financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

d) O valor dos produtos será atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

Do Reajuste:

a) No caso de a Execução Contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido Reajuste ao Preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.

b) A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

c) Na hipótese de Reajustamento de Preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) As multas apuradas conforme determinações constantes das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

h) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

i) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

j) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

a) Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa o servidor Rodrigo Ferreira da Silva, conforme Portaria n.º 1566/2023, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, conforme Portarias a serem publicadas após homologação da licitação.

b) A execução dos serviços na Prefeitura Municipal de Jaguarão, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Departamento de Tecnologia e Informação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

c) Caberá aos representantes da Secretaria responsável, devidamente designados para atuar no acompanhamento do contrato e dos serviços, procederem às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

d) A Prefeitura de Jaguarão se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste processo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 17 de outubro de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Governança Brasil S/A tecnologia e gestão em serviços
empresa

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JMG

Este Contrato se encontra analisado e
aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____

Procuradoria Jurídica